

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 830, de 2018)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 830, de 2018, a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos do FSB, pertencentes à União, serão destinados a investimentos que dinamizem a economia, gerando empregos, estimulando cadeias produtivas e financiando o desenvolvimento da ciência, inovação e tecnologia, vedado o pagamento de dívidas e despesas correntes.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, a economia brasileira atravessa uma fase de baixo crescimento, sendo fundamental a adoção de medidas concretas que estimulem sua dinâmica, com a recuperação da geração de empregos e conseqüente crescimento na arrecadação tributária, que possibilitará a superação da crise fiscal que atualmente o País enfrenta.

Nesse sentido, é fundamental utilizar o máximo de recursos possíveis em investimentos que dinamizem a economia, gerando empregos, estimulando cadeias produtivas e atuando no desenvolvimento da ciência, inovação e tecnologia, pois somente assim será possível reverter a atual conjuntura de crise.

Da mesma forma, não se deve utilizar novos recursos para o pagamento de dívidas, pois tal gasto não contribuirá efetivamente para a recuperação da economia e nem se pode utilizar recursos provenientes de



ativos para o pagamento de despesas correntes, sendo, portanto, a destinação dos recursos disponíveis pelo Fundo Soberano em investimentos, o que se pretende com a presente proposta, a opção mais adequada. Desta forma, contamos com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM



SF/18674.26241-01